

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

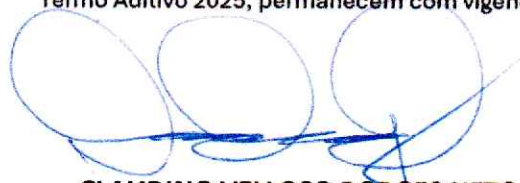
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VOTUPORANGA E REGIÃO - SINTHORESVO, inscrito no CNPJ sob nº 71.747.893/0001-81, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VOTUPORANGA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 58.109.471/0001-12 representado pela FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FHORESP, inscrito no CNPJ sob nº 58.109.471/0001-12, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comércio e **serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo** dos Municípios de Álvares Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Fernandópolis, Meridiano, Parisi, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações para o Termo Aditivo 2025 à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, destacando-se as algumas das principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

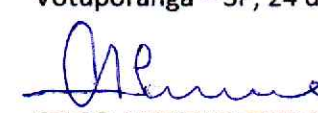
1. **VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01/03/2025 a 28/02/2026. Foi alterada a data base da categoria para 1º de março.
2. **O PRAZO para ADESÃO AO REPIS é até o dia 31 de MAIO de 2025,** obedecendo as regras da CCT 2024/2026, a solicitação deverá ser feita on-line através do link <https://fhoresp.arccasoftware.com/loginempresasolicitacoes.aspx> ou acessar o link por meio do site do **SINHORES VOTUPORANGA** <https://sinhoresvotuporanga.com.br>, com o preenchimento do formulário e anexando os documentos de exigência e a assinatura nas declarações de cumprimento da CCT e do Benefício Social Familiar.
3. **PISOS SALARIAIS a partir de 01/03/2025:** Fica ajustados os seguintes Pisos Salariais:
 - I. **Piso Salarial Com REPIS – R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) mensais;
 - II. As empresas **Não enquadradas no REPIS 2024**, poderão apenas aplicar o índice de **5%** a partir de 1º de março de 2025, e requererem o enquadramento ao REPIS, caso não façam a adesão ao REPIS 2025 dentro do prazo, deverão a partir de **1º de junho de 2025** aplicar o **Piso Salarial Sem REPIS de R\$ 2.208,80** (dois mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos) mensais.
4. **PISO SALARIAL DE INGRESSO a partir de 01/03/2025:** As empresas enquadradas no REPIS 2025, poderão contratar novos trabalhadores, pelo período de dos primeiros 90 (noventa) dias, no contrato de trabalho por prazo determinado, pelo Piso Salarial Ingresso de **R\$ 1.568,60** (hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) mensais;
5. **REAJUSTE SALARIAL:** O reajuste salarial a ser aplicado em **1º de março de 2025**, para os empregados que recebem acima dos Pisos Salariais de enquadramento, incidente sobre os salários percebidos em 28 de fevereiro de 2025, será de **5% (cinco por cento)**. As empresas que **NÃO** aderirem ao **REPIS 2025**, deverão reajustar os salários dos empregados em **1% (hum por cento)** a partir de **1.º de junho de 2025**, sobre os salários já corrigidos em 1º de março de 2025.
6. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO ou VALE COMPRA:** Resguardadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas concederão mensalmente a seus empregados Cartão Alimentação ou Cesta Básica de Alimentos com os seguintes valores:
 - I. De **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**. Para os trabalhadores nas empresas enquadradas no **REPIS**;
 - II. De **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**. Para os trabalhadores nas empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS**;

7. **TIQUETE REFEIÇÃO:** A partir de 1º de março de 2025, As empresas que não fornecem refeição no local de trabalho, deverão conceder um tíquete refeição diário, na mesma quantidade de dias trabalhados, com os seguintes valores mínimos:
- Para as empresas devidamente **enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos);
 - Para as empresas devidamente **NÃO enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 12,50** (doze reais e cinquenta centavos);
8. **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR:** o plano Benefício Social Familiar com a implantação do plano odontológico nos termos da cláusula da CCT 2024/2026. Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar com a implantação do plano odontológico, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de **R\$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)**, por trabalhador, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. As informações totais e complementares estão disponíveis na CCT e no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação. As empresas com faturamento superior ao previsto para adequação ao REPIS, poderão complementar o Benefício Social Familiar com parcela adicional de **R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos)**, ficando o valor total de **R\$ 60,27 (sessenta reais e vinte e sete centavos)** para que possam solicitar a adesão ao REPIS.
9. **CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:** É devido o desconto da CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL de 2% (dois por cento) mensalmente sobre o salário contratual do trabalhador, inclusive sobre o 13º salário, limitando-se ao máximo de desconto de R\$ 79,00 (setenta e nove reais). O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL pela empresa deverá ser feito em favor do **SINTHORESVO**, em conta vinculadas e guias próprias fornecidas pela Entidade. A retenção pela empresa será feita em folha de pagamento e pago até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de multa por descumprimento desta cláusula no importe de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária do valor devido, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro. Caso haja problema no pagamento do boleto bancário, favor contatar o Departamento Financeiro nos telefones 17-3422-6136. Conforme decisão proferida pelo STF, tema 935 de repercussão geral, "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição", Desta forma estando a contribuição vinculada diretamente as negociações coletivas, os direitos e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, é devida por filiados e não filiados, desde que garantido o direito a oposição.
10. **CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL:** As empresas, inclusive as integrantes do sistema "simples" e/ou microempresas, efetuarão contribuição de custeio para manutenção do Sistema Confederativo Patronal, instituído pela assembleia Geral e de conformidade com o art. 8º, VI da Constituição Federal em consonância a decisão proferida pelo STF (tema 935), a ser recolhida em favor do FHORESP, mensalmente até o dia 10 de cada mês, da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PATRONAL MENSAL	
Numero de Empregados na Empresa	Valor mensal por Empregado
MEI (com ou sem empregado) e Demais Empresas	R\$ 9,00 (nove reais)
Teto Máximo mensal por Empresa	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

11. **DEMAIS CLAUSULAS:** As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 não alteradas pelo Termo Aditivo 2025, permanecem com vigência até 28 de fevereiro de 2026.


CLAUDINO VELLOSO BORGES NETO
Presidente da FHORESP

Votuporanga – SP, 24 de março de 2025.

CELSON ANTONIO TERUEL
Presidente do SINTHORESVO